



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

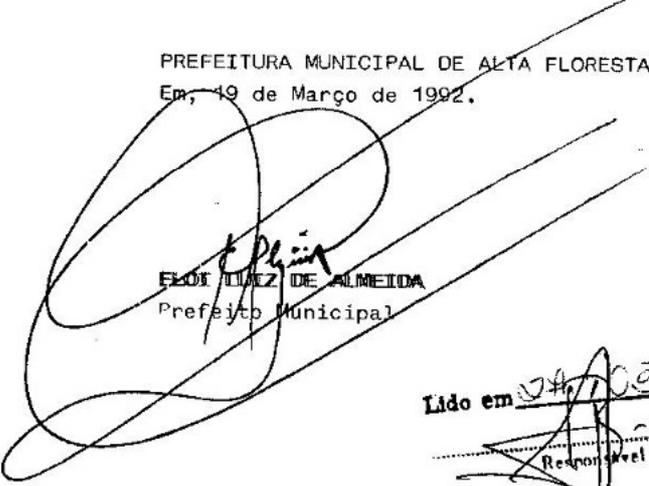
LEI Nº 402/92

Súmula: CRIA O CONCURSO MISS ALTA FLORESTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica criado o CONCURSO MISS ALTA FLORESTA, cuja vencedora será a representante oficial do Município com mandato de um ano, devendo o mesmo ser realizado no mês de maio, salvo por motivos justificáveis para alteração de mês.
- Artigo 2º - O evento acontecerá sempre através de uma Comissão Organizadora sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com a anuência do Executivo Municipal.
- Artigo 3º - O Concurso Miss Alta Floresta terá regulamento específico de execução.
- Artigo 4º - A Administração Municipal, caso queira, poderá conceder a realização desse Concurso à iniciativa privada, com autorização, por escrito, aos responsáveis pela execução do Concurso e assim reconhecendo a validade do evento, acatando o resultado do mesmo.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 19 de Março de 1992.


ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em

19/03/92

Responsável